



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

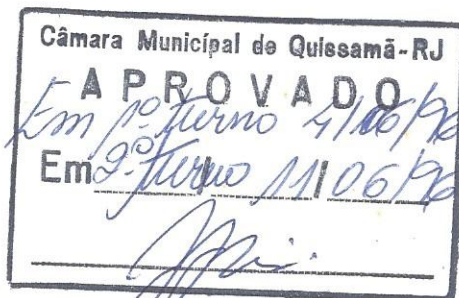
A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0412 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Comissão Especial com a finalidade específica de proceder levantamento de todos os documentos existentes no arquivo da Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de invalidar os não necessários ao serviço público e considerados prescritos na forma da legislação em vigor.
- Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda, determinará os documentos que, pela sua origem, continuarão no arquivo para possível utilização.
- Art. 3º - Os documentos considerados inservíveis serão relacionados e fragmentados, em equipamento próprio, pelos membros da Comissão e supervisionado pelo Vereador Roberto Ribeiro.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de dezembro de 1996.



Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal